



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025

Que entre si celebram o Município de Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha.

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Água Santa, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, a Senhora Renata de Paula Nonato de Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 079.265.266-57 e RG MG 14-162.601, podendo ser encontrada em Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MANOEL LUIZ, SÃO PEDRO, BICAME E CHACRINHA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.873.032/0001-64, com sede na Comunidade de Manoel Luiz/São Pedro, Zona Rural, Capelinha/MG, neste ato representada por seu presidente Ernesto Antônio Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 068.769.416-71, residente e domiciliado na Comunidade de Manoel Luiz, Zona Rural, Capelinha/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos Arts. 29 e 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade fortalecer a produtividade agricultura familiar nas Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, por meio da aquisição de equipamentos adequados, que garantirão o aumento da produção, a facilitação do trabalho dos agricultores e o desenvolvimento social e econômico da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Ernesto Antonio Cordeiro



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

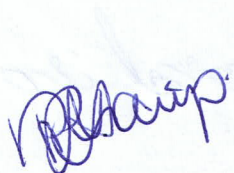
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

 Esmerle Antonio Cordeiro



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, repassados em uma única parcela, consoante ao item 09 – “Cronograma de desembolso” do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6271, Ficha 1540.

3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, qual seja a Conta Corrente 40738-0, Agência 0396-4, Banco do Brasil.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

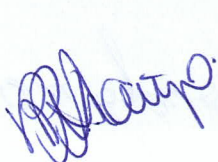
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

 **Ernesto Antonio Cordeiro**



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer no

Assinado por: Ernesto Antonio Cordeiro



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

prazo de até 20 (vinte) dias nos termos da Lei 13.019/14, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

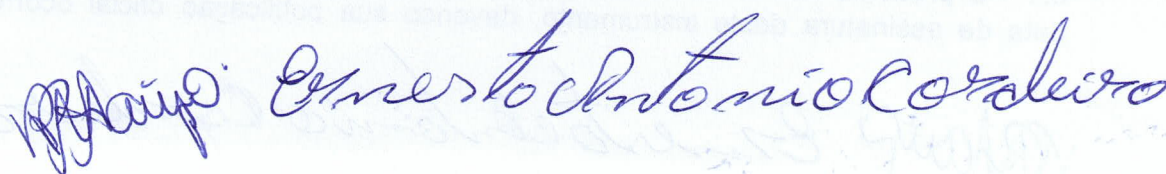
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

 Ernesto Antonio Cordeiro



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação

Ernesto Antonio Cordêiro



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 10 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º- A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

Ernesto Antonio Cordova



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de

Assinatura: Ernesto Antonio Cordiero



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

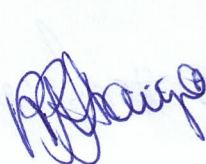
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

 Emérito Antônio Correia



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

Emerto Antonio Cordeiro



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

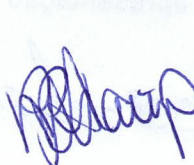
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

 *Ernesto Antonio Cordeiro*



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e

Ernesto Antonio Cordeiro



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 01 de dezembro de 2025.

Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

Ernesto Antônio Cordeiro
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha





**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MANOEL LUIZ, SÃO PEDRO, BICAME E CHACRINHA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, CNPJ sob nº 01.873.032/0001-64, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha possui o fim de fortalecer a produtividade agricultura na Comunidade de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, por meio da aquisição de equipamentos adequados, que garantirão o aumento da produção, a facilitação do trabalho dos agricultores e o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's,



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado ao desenvolvimento da agricultura familiar na comunidade de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente em fortalecimento da agricultura familiar da comunidade e o desenvolvimento social e econômico da região, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o fortalecimento da agricultura familiar da comunidade, a geração de renda e a valorização do trabalho no meio rural, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha,



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

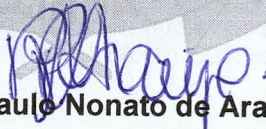
Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6271, Ficha 1540.

Valor: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Capelinha, 25 de novembro de 2025.


Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 035/2025

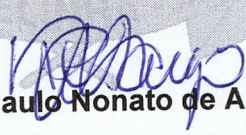
LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, CNPJ sob nº 01.873.032/0001-64, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o fortalecimento da produtividade agrícola na Comunidade de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, por meio da aquisição de equipamentos adequados, que garantirão o aumento da produção, a facilitação do trabalho dos agricultores e o desenvolvimento social e econômico da comunidade, através do repasse financeiro no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 25 de novembro de 2025.


Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

Nome: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha

CNPJ: 01.873.032/0001-64

Endereço: Comunidade de Manoel Luiz/ São Pedro

Bairro: Zona Rural

Município: Capelinha – MG

CEP: 39683-899

E-mail: auxiliarrh.ativacontabilidade@gmail.com

Telefone: (33) 8762-1552

2 - Conta Bancária Específica

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0396-4

Conta Corrente: 40738-0

3- Dados do Responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome: Ernesto Antônio Cordeiro

CPF: 068.769.416-71

RG: MG-12.782.425

Cargo: Presidente

Mandato: 26/02/2023 a 26/02/2027

Telefone: (31) 99381-8505

E-mail: -

Endereço: Comunidade de Manoel Luiz

4 - Descrição do Projeto

Título: FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA NAS COMUNIDADES DE MANOEL LUIZ, SÃO PEDRO, BICAME E CHACRINHA

Identificação do Objeto:

Fortalecimento da Agricultura Familiar nas Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização. Tem como o objetivo fortalecer as atividades produtivas, facilitar o trabalho dos agricultores e promover o desenvolvimento social e econômico local, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e renda das famílias envolvidas.

Justificativa:

As Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha desempenham um papel fundamental no fortalecimento das atividades produtivas, agrícolas, sociais e comunitárias da região. No entanto, a falta de maquinários/necessários que contribui para o trabalho dos produtores gera problemas e impede o desenvolvimento da agricultura nas Comunidades.

Nesse sentido, as Comunidades predominantemente formadas por agricultores familiares, enfrentam dificuldades para aumentar sua produtividade devido à escassez de implementos agrícolas adequados, o que compromete o desenvolvimento dos produtores. Atualmente, grande parte das atividades ainda é realizada de forma manual ou com equipamentos obsoletos, o que limita significativamente a eficiência e a escala de produção.

A aquisição da bateadeira de cereais possibilitará um melhor rendimento, reduzindo o tempo e o esforço despendido no processo de pós-colheita do cultivo, além de favorecer o aumento da produtividade e o uso mais sustentável dos recursos naturais.

A aquisição da bomba lavadora e do macaco hidráulico possibilitará também aos moradores das comunidades maior aumento da produtividade agrícola, além de gerar melhorias na saúde e higiene coletiva. Além disso, facilita também a higienização de tratores, implementos e outras máquinas que acumulam sujeira pesada, como

1. The first part of the report is devoted to a general description of the situation in the country.

2. The second part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

3. The third part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

4. The fourth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

5. The fifth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

6. The sixth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

7. The seventh part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

8. The eighth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

9. The ninth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

10. The tenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

11. The eleventh part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

12. The twelfth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

13. The thirteenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

14. The fourteenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

15. The fifteenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

16. The sixteenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

17. The seventeenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

18. The eighteenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

19. The nineteenth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

20. The twentieth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

21. The twenty-first part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

22. The twenty-second part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

23. The twenty-third part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

24. The twenty-fourth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

25. The twenty-fifth part of the report is devoted to a description of the situation in the country.

lama e poeira. Já o macaco hidráulico automatizará a tarefa de levantar cargas pesadas, reduzindo significativamente o risco de lesões e acidentes causados pelo esforço físico excessivo.

Desse modo, com a aquisição desses equipamentos, espera-se um impacto direto na melhoria das condições de trabalho dos agricultores familiares, no aumento da produção agrícola e na ampliação da capacidade de beneficiamento e comercialização dos produtos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.

Público Alvo:

Moradores das Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha.

Objetivos e Resultados Esperados:

Objetivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar nas Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha, por meio da melhoria da infraestrutura agrícola e do aumento da capacidade produtiva e comercial dos agricultores locais.

Objetivos Específicos:

- Adquirir e disponibilizar uma bateadeira de cereais uma bomba lavadora e um macaco hidráulico para melhorar o rendimento e a maior agilidade e eficiência da colheita nas comunidades atendidas;
- Reduzir o tempo e o esforço físico despendidos nas etapas de produção agrícola;
- Estimular o uso coletivo de equipamentos entre os agricultores, promovendo práticas de gestão compartilhada;
- Contribuir para o aumento da renda das famílias agricultoras por meio da elevação da produtividade e da capacidade de escoamento da produção;
- Melhorias na produtividade e também na higienização dos equipamentos em geral;
- Facilitar o beneficiamento e o processamento dos cereais produzidos na comunidade, agregando valor à produção local.

Resultados Esperados:

- 01 bateadeira de cereais adquirida e em pleno funcionamento, disponível para uso coletivo pelos agricultores da comunidade;
- 01 bomba lavadora para fornecer maior higienização em geral aos moradores das comunidades;
- 01 macaco hidráulico, disponível para o levantamento cargas pesadas;
- Redução do tempo de mão de obra, comparado aos métodos manuais ou obsoletos anteriormente utilizados;
- Melhoria nas condições de rendimento da produção agrícola, com redução das perdas pós-colheita e maior eficiência logística;
- Maior autonomia e fortalecimento das famílias rurais beneficiadas;
- Contribuição direta para o desenvolvimento social e sustentável da comunidade rural.

5 - Cronograma de Execução e Metas

Meta:	Indicador Físico:	Período para Execução
• Aquisição de 01 Bateadeira de cereais para uso das Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

	Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	
Aquisição de 01 Bomba Lavadora para uso das Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria
Aquisição de 01 Macaco Hidráulico para uso das Comunidades de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria
Aumentar a produtividade e eficiência e reduzir custos operacionais.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Otimizar o tempo de trabalho e o desgaste físico dos produtores em geral, evitando também perdas de materiais durante processo.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Fortalecer a organização comunitária, incentivando o uso coletivo e responsável dos equipamentos.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar, a fim de fortalecer a Comunidade como um todo.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

6 - Meios de Aferição

Instrumentos	Forma
Administração Pública *Relatórios de Visita Técnica in loco; *Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Evidências documentais produzidas pela OCS na execução do serviço.	Pública *Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; *Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria; *Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC.

OSC *Relatório de Execução do objeto da Parceria; *Produção de evidências documentais a cerca da Execução do Serviço; *Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas; *Apresentação de Relatório Fotográfico.	OSC *Elaboração de Relatório de Execução do Objeto; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e financeira; *Elaboração de Relatório Fotográfico.
---	---

7- Plano de Aplicação

Valor Total do Projeto:

R\$ 21.500,00

Administração Pública:

R\$ 21.500,00

8 - Detalhamento das Despesas

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant. Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Batedeira de cereais com rodas para deslocamento. Acionada pela tomada de força (trator), com capacidade para bater milho de 25 a 45 sc/h.	01	19.900,00	19.900,00
02	Bomba Lavadora	01	2.185,00	2.185,00
03	Macaco Hidráulico	01	315,00	315,00

9 - Cronograma de Desembolso (Administração Pública)

ATÉ ABRIL/2026

R\$ 21.500,00

10 - Prestação de Contas

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada seguindo os meios de aferição indicados neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

Período de Execução	Data para Entrega
12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria	Até 30 dias após o último dia de execução.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicame e Chacrinha**, declaro, para fins de comprovação junto a **Prefeitura Municipal de Capelinha/ Secretaria Municipal de Agricultura** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha, ____ de ____ de ____.

Ernesto Antônio Cordeiro

Ernesto Antônio Cordeiro

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Manoel Luiz, São Pedro, Bicamente e Chacrinha.

12 - Aprovação Pela Comissão De Seleção

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressaltado.

Capelinha, ____ de ____ de ____.

Marcos Paulo Cordeiro

Nome: Marcos Paulo Cordeiro
Membro da Comissão de Seleção

Mayara de Oliveira Santa

Nome: _____
Membro da Comissão de Seleção

Maria de Fátima Mendes

Nome: Maria de Fátima Mendes
Membro da Comissão de Seleção

13 - Aprovação do Plano de Trabalho Pela Administração Pública

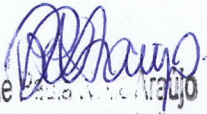
☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria,

devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo

☐ REPROVADO

Capelinha, ____ de ____ de ____.


Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura
